



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 480/2.024,

de 04 de julho de 2.024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR A CLÍNICA DE CASTRAÇÃO COMO CLÍNICA DE CASTRAÇÃO “MARIA PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar a Clínica de Castração localizada na Rua Thomaz Magdaleno, nº102, Centro, ao lado do Centro de Convenções Augustinho de Andrade, deste Município, como **CLÍNICA DE CASTRAÇÃO “MARIA PAULISTA”**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 04 de julho de 2.024.

PAULO AUGUSTO GRANCHI

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 480/2.024, em fls. 10, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 04 de julho de 2.024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO

Procurador Jurídico Municipal